

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1999**

### **Educação Infantil, Ensinos Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante, Cursos Pré-Vestibulares e Cursos Livres.**

Entre as partes, de um lado, o Sindicato dos Professores de São Paulo - SINPRO-SP e a Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPESP, entidades com base territoriais e representatividades fixadas nas respectivas Cartas Sindicais e no que estabelece o inciso 1º do artigo 8º da Constituição Federal e de outro o Sindicato dos Estabelecimento de Ensino do Estado de São Paulo - SIEEESP, com representatividade fixada em Carta Sindical, ao final assinados por seus representantes legais, devidamente autorizados pelas competentes assembléias gerais das respectivas categorias, fica estabelecida, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 8º, inciso 6º da Constituição federal, a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **1. ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado de São Paulo, nos termos da representatividade atribuída ao SIEEESP em sua Carta Sindical, aqui designados como ESCOLA e a categoria profissional diferenciada dos PROFESSORES, devidamente representada por sua entidade sindical, SINPRO, aqui designada simplesmente como PROFESSOR.

Parágrafo Primeiro - A categoria dos PROFESSORES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função de ministrar aulas for exercida. Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas em qualquer série, nível, grau ou curso.

Parágrafo Segundo - Os cursos de Educação Infantil e Pré-Escola (Escolas de Educação Infantil, Centros de Recreação, etc.) integram o Ensino Básico não sendo, portanto, considerados cursos livres, conforme artigo 21 da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), artigo 208, inciso IV e artigo 209, incisos I e II da Constituição Federal e ainda, Indicação nº 495 e Deliberação nº 6/95, ambas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

### **2. DURAÇÃO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de um ano, com vigência de 01 de março de 1999 a 29 de fevereiro de 2000, à exceção das cláusulas de nºs 01, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 24, 26, 27, 28, 31, 38, 42, 43, 44, 46, 50, 51, que terão vigência bienal, de 01 de março de 1999 a 28 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta Convenção, as mesmas poderão ser reexaminadas para as devidas adequações, na próxima data base.

### **3. REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos PROFESSORES, a partir de 1º de junho de 1999, reajuste salarial de 2,0 % (dois por cento), incidente sobre os salários de 1º março de 1998.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o salário de 1º de junho de 1999, reajustado pelos índices definidos nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2000.

#### **4. COMPENSAÇÕES SALARIAIS**

Será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência da Convenção Coletiva de 1998, desde que haja manifestação expressa nesse sentido.

#### **5. PROFESSOR INGRESSANTE NA ESCOLA**

A ESCOLA não poderá contratar nenhum PROFESSOR por salário inferior ao limite salarial mínimo dos

PROFESSORES mais antigos, ressalvado o curso em que leciona e eventuais vantagens pessoais tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outras.

Parágrafo Primeiro - Ao PROFESSOR admitido após 1º de março de 1998 serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nesta norma coletiva.

Parágrafo Segundo - Entende-se como curso, nas disposições previstas nesta cláusula e na presente Convenção Coletiva, os seguintes níveis de ensino:

- a) Educação Infantil,
- b) 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental,
- c) 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental,
- d) Ensino Médio,
- e) Ensino Técnico ou Profissionalizante.
- f) Curso Pré-Vestibular

#### **6. HORA-ATIVIDADE**

Fica mantido o adicional de 5% (cinco por cento) de hora-atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora da ESCOLA, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.

#### **7. COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO MENSAL DO PROFESSOR**

O salário mensal do PROFESSOR é composto, no mínimo, por três itens: o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade.

O salário base é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º, da CLT).

A hora-atividade corresponde a 5% do salário base.

O DSR corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido da hora-atividade e, ainda acrescido do total de horas extras, do adicional noturno, do adicional por tempo de serviço e da gratificação de função (Lei 605/49).

Parágrafo único - No salário base do PROFESSOR mensalista que ministra aula em curso de Educação Infantil até a 4ª série do Ensino Fundamental já está incluído o descanso semanal remunerado (DSR).

## **8. JORNADA DO PROFESSOR MENSALISTA**

O PROFESSOR mensalista que ministrar aula em cursos de Educação Infantil até a 4ª série do Ensino Fundamental terá jornada base semanal de 22 horas, por turno, para efeito do cálculo de salário. As horas excedentes, até o máximo de 25 horas semanais, por turno, serão pagas como horas normais.

Parágrafo único - A ESCOLA que mantiver jornada de 20 horas semanais, mesmo remunerando por 22 horas, não poderá compensar as duas horas excedentes com trabalhos extraclasse, reuniões pedagógicas e outros realizados fora do turno normal de trabalho.

## **9. DURAÇÃO DA HORA AULA**

A duração máxima da hora aula será, respectivamente de:

- a) sessenta minutos para aulas ministradas em cursos de Educação Infantil até a 4ª série do Ensino Fundamental;
- b) cinqüenta minutos, para aulas ministradas em cursos diurnos, exceto os citados na alínea "a";
- c) quarenta minutos, para aulas ministradas em cursos noturnos.

## **10. ATIVIDADES EXTRAS**

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana.

Parágrafo Primeiro - Quando o PROFESSOR e a ESCOLA acordarem carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que respeitada a cláusula 8ª da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo - Aulas e demais atividades pedagógicas extras, ainda que constem do Calendário Escolar como atividade letiva, serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Terceiro - Não serão consideradas atividades extras, sendo remuneradas como aulas normais, acrescidas de DSR, hora-atividade e outras vantagens pessoais:

- a) reuniões pedagógicas semanais ou quinzenais previstas no calendário escolar. Neste caso, estas atividades serão remuneradas sendo realizadas ou não, incorporando-se aos salários para todos os fins;
- b) aulas ministradas em caráter de substituição ao PROFESSOR afastado por licença médica ou maternidade. Neste caso, a substituição deverá ser formalizada através de documento assinado entre a ESCOLA e o PROFESSOR que aceitar a tarefa;
- c) cursos eventuais de curta duração. Neste caso, a ESCOLA e o PROFESSOR deverão definir e formalizar em documento o período e a duração da atividade;
- d) aulas de recuperação paralela previstas ou decorrentes de complementação do

conteúdo programático, desde que realizadas no horário habitual de trabalho do PROFESSOR.

### **11. ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula.

### **12. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS**

Quando o PROFESSOR desenvolver suas atividades a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município.

Quando o PROFESSOR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.

Parágrafo Único - Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao PROFESSOR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

### **13. PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único - O não-pagamento dos salários no prazo obriga a ESCOLA a pagar multa diária, em favor do PROFESSOR, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal.

### **14. DESCONTOS DE FALTAS**

Na ocorrência de faltas injustificadas, a ESCOLA poderá descontar, no máximo, o número de horas-aula às quais o PROFESSOR faltou, o DSR (1/6) e a hora-atividade proporcionais a essas aulas.

### **15. COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A ESCOLA deverá fornecer ao PROFESSOR, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados:

- a) a identificação da ESCOLA;
- b) a identificação do PROFESSOR;
- c) o valor da hora-aula;
- d) a carga horária semanal;
- e) a hora-atividade;
- f) outros eventuais adicionais;
- g) o descanso semanal remunerado;
- h) as horas extras realizadas;
- i) o valor do recolhimento do FGTS;
- j) o desconto previdenciário;
- k) outros descontos.

Parágrafo único - A ESCOLA estará desobrigada de discriminar as alíneas (c), (d) e (g) nos comprovantes de pagamento dos PROFESSORES mensalistas que ministram aula em cursos de Educação Infantil até a 4ª série do Ensino Fundamental, com jornada definida na cláusula 8ª da presente Convenção, em cujos salários já está incluído o DSR.

#### **16. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A ESCOLA está obrigada a promover, em 48 horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus PROFESSORES, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

#### **17. ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS**

A ESCOLA é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pelo SINPRO, S.U.S. ou ainda, profissionais conveniados com a própria ESCOLA.

Parágrafo único - Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico do SINPRO ou a ele conveniados.

#### **18. MUDANÇA DE DISCIPLINA**

O PROFESSOR não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, nem de um curso (cláusula 5ª) para outro, salvo com seu consentimento expreso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

#### **19. PRIORIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente ou dispositivo regimental, o PROFESSOR responsável terá prioridade para preenchimento de vaga em outra disciplina na qual possua habilitação legal. Em qualquer hipótese, todo o procedimento deverá ser formalmente acordado, mediante documento firmado entre as partes.

#### **20. DEMISSÃO POR SUPRESSÃO DE TURMAS**

No caso de ocorrer diminuição do número de alunos matriculados de um determinado curso (cláusula 5ª), que venha a caracterizar a supressão de turmas, ou PROFESSOR do curso em questão deverá ser comunicada, por escrito, da redução de sua carga horária até o final da primeira semana de aula do período letivo.

Parágrafo Primeiro - O PROFESSOR deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução proposta de carga horária no prazo máximo de 5 dias após a comunicação da ESCOLA. A ausência de manifestação do PROFESSOR caracterizará a sua não-aceitação.

Parágrafo Segundo - Caso o PROFESSOR aceite a redução de carga horária, deverá formalizar documento junto à ESCOLA e, em não aceitando, a ESCOLA deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho por demissão sem justa causa.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando a ESCOLA desobrigada do pagamento do disposto na cláusula 30 da presente Convenção - garantia semestral de salários.

Parágrafo Quarto - Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados no curso (cláusula 5ª), a ESCOLA que reduzir turmas estará sujeita ao disposto na cláusula 30 da presente Convenção - garantia semestral de salários, quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho de um PROFESSOR do curso (cláusula 5ª).

## **21. ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO**

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do PROFESSOR, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro (a), assim juridicamente reconhecido (a), ou dependente.

## **22. BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAIS**

Todo PROFESSOR tem direito a bolsas de estudo integrais nas ESCOLAS onde leciona, incluindo matrícula, para si, seus filhos e dependentes legais, que vivam sob a dependência econômica do PROFESSOR.

A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória, e por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo PROFESSOR, nos termos do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX do decreto 3.048 de 6 de maio de 1999.

A concessão das bolsas de estudo integrais será feita observando-se as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro - A ESCOLA está obrigada a conceder até duas bolsas de estudo. Caso a ESCOLA possua até 100 (cem) alunos matriculados, poderá limitar a concessão desse benefício em uma única bolsa.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese prevista no parágrafo primeiro, considera-se adquirido o direito do PROFESSOR que já possua número de bolsas de estudo superior ao determinado nesta Convenção.

Parágrafo Terceiro - Serão também garantidas as bolsas de estudo para o PROFESSOR que estiver licenciado para tratamento de saúde, ou em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA, excetuado o disposto na cláusula 26.

Parágrafo Quarto - No caso de falecimento do PROFESSOR, os dependentes que já se encontram estudando na ESCOLA continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso. Excetuam-se os casos em que o PROFESSOR tenha aderido ao "Seguro de Custeio Educacional SIEEESP", em qualquer instituição privada.

Parágrafo Quinto - No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficarão garantidas ao PROFESSOR, até o final do ano letivo, as bolsas de estudo já existentes.

Parágrafo Sexto - No caso do PROFESSOR trabalhar em um estabelecimento e residir comprovadamente próximo a outra unidade da mesma mantenedora, usufruirá das bolsas de estudo no local de sua escolha, desde que esteja situado na área de abrangência desta Convenção.

Parágrafo Sétimo - No caso da ESCOLA dispor de mais de um curso, as bolsas de estudo recairão somente sobre aquele que for escolhido pelo PROFESSOR. As atividades ou cursos extracurriculares somente poderão ser escolhidos, para fins de bolsa de estudo, pelo PROFESSOR que lecionar nesses cursos.

Parágrafo Oitavo - No caso do dependente do PROFESSOR ser reprovado, a ESCOLA não estará obrigada a conceder bolsa de estudo no ano seguinte. O direito à bolsa de estudo será recuperado quando ocorrer a promoção para série subsequente.

Parágrafo Nono - Os dependentes do PROFESSOR detentores das bolsas de estudo estão submetidos ao Regimento Interno da ESCOLA, não podendo haver norma regimental que limite o direito à bolsa de estudo.

### **23. JANELAS**

Considera-se janela a aula vaga existente no horário do PROFESSOR entre duas outras aulas ministradas no mesmo turno. O pagamento da janela é obrigatório, devendo o PROFESSOR permanecer à disposição da ESCOLA, neste período, ressalvada a aceitação pelo PROFESSOR através de acordo formalizado entre as partes antes do início das aulas, quando as janelas não serão pagas.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese da ressalva supra e sendo o PROFESSOR solicitado esporadicamente a ministrar aulas ou a desenvolver qualquer outra atividade inerente ao magistério, no horário de janelas não pagas, essas atividades serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

### **24. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência no disposto nas cláusulas 19 e 20 ou quando ocorrer iniciativa expressa do PROFESSOR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

### **25. UNIFORMES**

A ESCOLA deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

### **26. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

O PROFESSOR, com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na ESCOLA, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à ESCOLA com antecedência mínima de sessenta dias do período letivo, sendo especificadas as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

Parágrafo Segundo - O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o PROFESSOR não terá direito à Garantia Semestral de Salários prevista na cláusula 30 da presente Convenção.

## **27. LICENÇA À PROFESSORA ADOTANTE**

A ESCOLA concederá licença remunerada como previsto no artigo 7º inciso XVIII, da Constituição Federal de cento e vinte dias, às PROFESSORAS adotantes de menores de até 12 (doze) meses de idade, a partir da efetiva e comprovada guarda dos mesmos.

Parágrafo Único - Caso a guarda provisória seja concedida em prazo inferior a cento e vinte dias, a licença terá o mesmo prazo da guarda, sendo facultado à PROFESSORA prorrogar a licença até a totalidade dos cento e vinte dias, na hipótese desta ser prorrogada pelo mesmo prazo, ou superior, devendo comunicar à ESCOLA.

## **28. LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade terá duração de 5 dias corridos.

## **29. SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A família terá garantida, pela ESCOLA, uma indenização correspondente a seis salários do PROFESSOR que vier a falecer.

A ESCOLA poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo que poderá ser formalizada junto ao SIEEESP, em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.

## **30 - GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS**

Ao PROFESSOR demitido sem justa causa, a ESCOLA garantirá:

- a) no primeiro semestre, os salários integrais até o dia 30 de junho;
- b) no segundo semestre, os salários integrais até o dia 31 de dezembro, ressalvado o parágrafo 4º.

Parágrafo Primeiro - Não terá direito à Garantia Semestral de Salários o PROFESSOR que foi admitido após 28 de fevereiro de 1998, ressalvado o disposto no parágrafo 4º.

Parágrafo Segundo - A demissão ocorrida no final do ano letivo, com aviso prévio a ser trabalhado, deverá ser formalizada com antecedência de 30 dias do início do recesso escolar. Sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do início do recesso escolar. Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários



Parágrafo Terceiro - A demissão ocorrida no mês de junho, com aviso prévio a ser trabalhado, deverá ser formalizada com antecedência de 30 dias do início das férias. Sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do início das férias. Os dias de aviso prévio que forem indenizados nesse mês não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo Quarto - Quando a demissão ocorrer a partir de 16 de outubro de 1999, a ESCOLA pagará, independentemente do tempo de serviço do PROFESSOR, valor correspondente à remuneração devida até o dia 25 de janeiro de 2000, inclusive, respeitado o pagamento mínimo de 30 (trinta) dias do recesso escolar.

Parágrafo Quinto - Os PROFESSORES admitidos serão registrados a partir da data de início de suas atividades na ESCOLA, incluindo o período de planejamento escolar, cabendo à ESCOLA, sem prejuízo das previsões legais, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro.

Parágrafo Sexto - Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do PROFESSOR.

Parágrafo Sétimo - O aviso prévio de trinta dias previsto no artigo 487 da CLT já está integrado às indenizações tratadas nesta cláusula.

### **31. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da PROFESSORA gestante, desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

### **32. CRECHES**

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando a ESCOLA mantiver contratadas, em jornada integral, pelo menos trinta mulheres com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º, da CLT e Portaria MTb nº 3.296, de 03/09/86), ou ainda pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

### **33. GARANTIAS AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao PROFESSOR que, comprovadamente, estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria, especial ou não, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro - A garantia de emprego é devida ao PROFESSOR que estiver contratado pela ESCOLA há pelo menos três anos.

Parágrafo Segundo - A comprovação à ESCOLA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão

previdenciário.

Se o PROFESSOR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de trinta dias, no caso de aposentadoria simples e sessenta dias, no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação desses documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos.

Parágrafo Terceiro - O contrato de trabalho do PROFESSOR só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo Quarto - Havendo acordo formal entre as partes, o PROFESSOR poderá exercer outra função inerente ao magistério, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo Quinto - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

#### **34. MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL**

A ESCOLA deverá homologar a rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento.

O atraso na homologação obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa em favor do PROFESSOR, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da C.L.T.. A partir do 20º dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário mensal.

Parágrafo Único - A ESCOLA estará desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade. Nesse caso, o SINPRO está obrigado a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a ESCOLA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do PROFESSOR.

#### **35. READMISSÃO DO PROFESSOR**

O PROFESSOR que for readmitido até 12 meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

#### **36. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Quando houver demissão por justa causa, a ESCOLA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

#### **37. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

O PROFESSOR demitido sem justa causa terá direito a uma indenização proporcional correspondente a dois dias para cada ano completo trabalhado na ESCOLA, além do aviso prévio legal de 30 (trinta) dias e das indenizações previstas nas cláusulas 30 e 38 desta Convenção, quando devidas.

Parágrafo Único - Essa indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

### **38. AVISO PRÉVIO PARA PROFESSORES COM MAIS DE CINQUENTA ANOS DE IDADE**

O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de quinze dias, além dos trinta dias previstos em lei e das indenizações previstas nas cláusulas 30 e 37 desta Convenção, quando devidas.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito a essa indenização, o PROFESSOR deverá contar com pelo menos um ano de serviço na ESCOLA em 28 de fevereiro de 1999.

Parágrafo Segundo - Os quinze dias de acréscimo de aviso prévio previstos nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do PROFESSOR para nenhum efeito.

### **39. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Sempre que solicitada, a ESCOLA está obrigada a fornecer ao PROFESSOR atestado de afastamento e salários nas rescisões contratuais.

### **40. FÉRIAS**

As férias dos PROFESSORES serão coletivas, em julho, com duração de trinta dias corridos.

Qualquer alteração deverá ser aprovada por órgão colegiado, composto paritariamente por representantes dos PROFESSORES, do pessoal técnico-administrativo e da direção da ESCOLA, devendo constar do Calendário Escolar.

É admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente.

Parágrafo Primeiro - A ESCOLA está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário, até quarenta e oito horas antes do início das férias (art. 145 da C.L.T. e inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo Segundo - As férias não poderão iniciar-se aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

### **41. RECESSO ESCOLAR**

O recesso escolar deverá ter duração de trinta dias corridos, durante os quais os PROFESSORES não poderão ser convocados para qualquer tipo de trabalho. O período definido para o recesso deverá constar do Calendário Escolar e não poderá coincidir com as férias coletivas previstas na cláusula 40.

### **42. DELEGADO REPRESENTANTE**

Nas unidades de ensino que tenham mais de 50 (cinquenta) PROFESSORES será assegurada a eleição de um Delegado Representante que terá direito à garantia de

emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato, até o término do semestre em que sua gestão tiver terminado.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Delegado Representante será de um ano.

Parágrafo Segundo - A eleição do Delegado Representante será realizada pelo SINPRO, na unidade de ensino da ESCOLA, por voto direto e secreto dos PROFESSORES.

Parágrafo Terceiro - É exigido o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um do Corpo Docente.

Parágrafo Quarto - O SINPRO comunicará formalmente à ESCOLA os nomes dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo Quinto - É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na ESCOLA.

#### **43. QUADRO DE AVISOS**

A ESCOLA deverá colocar à disposição do SINPRO quadro de avisos, nas salas de PROFESSORES, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **44. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS**

Todo PROFESSOR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às Assembléias da categoria.

Parágrafo Primeiro - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas Assembléias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo Segundo - O SINPRO ou a FEPESP deverá informar, por escrito, a data e o horário da Assembléia ao SIEEESP, ou às ESCOLAS, com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Parágrafo Terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às Assembléias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. O SINPRO ou a FEPESP deverá comunicar tal fato antecipadamente à ESCOLA.

Parágrafo Quarto - A ESCOLA poderá exigir dos PROFESSORES e dos dirigentes sindicais atestado emitido pelo SINPRO ou pela FEPESP que comprove o seu comparecimento à Assembléia.

#### **45. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES**

Os abonos de falta para comparecimento a Congressos, Simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da ESCOLA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do PROFESSOR.

#### **46. CONGRESSO DO SINPRO**

Na vigência desta Convenção, o SINPRO poderá realizar um Congresso, um Simpósio ou Jornada Pedagógica. A ESCOLA abonará as ausências de seus PROFESSORES que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a) abono a um PROFESSOR, quando a ESCOLA empregar até 50 PROFESSORES;
- b) abono para dois PROFESSORES, quando a ESCOLA empregar mais de 50 PROFESSORES.

Parágrafo Único - As ausências, limitadas a dois dias úteis, além do sábado, serão abonadas mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo SINPRO.

#### **47. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Obriga-se a ESCOLA a promover o desconto no exercício de 1999, na folha de pagamento dos seus PROFESSORES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor do SINPRO, legalmente representativa da categoria dos PROFESSORES, na base territorial conferida pela respectiva Carta Sindical ou pelo inciso I, artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido ou ao que vier a ser estabelecido na Assembléia Geral da Categoria. O recolhimento será realizado obrigatoriamente pela própria ESCOLA, em guias próprias, acompanhadas das correspondentes relações nominais e valores devidos, importâncias essas destinadas à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do SINPRO, na conformidade das atas das Assembléias Gerais. A Assembléias Geral dos PROFESSORES da base do Sindicato dos Professores de São Paulo, deliberou que, para o ano de 1999, não será cobrada a Contribuição Assistencial.

Parágrafo primeiro - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento das contribuições estabelecidas nesta cláusula mediante decisão da referida Assembléia Geral, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento de multa, cujo valor corresponderá a 10% ( dez por cento) do total da importância a ser recolhida para o SINPRO, acrescida da parcela correspondente à variação da UFIR ou de outro índice que vier a substituí-la, a partir do dia seguinte ao vencimento, cabendo à ESCOLA a integral responsabilidade pela multa e demais cominações, não podendo as mesmas, de forma alguma, incidir sobre os salários dos PROFESSORES. Eventuais discordâncias decorrentes nos termos do PN n.º 74, do TST e da ementa do STF, prolatada nos autos do recurso extraordinário nº 220.700-1, RS, em 06/10/1998 e publicada no D.J., edição 13/11/1998, deverão ser comunicadas oficialmente ao SINPRO, no máximo, em dois dias úteis, após sua comprovada protocolização na ESCOLA, sob pena de perderem eficácia.

Parágrafo segundo - O SINPRO encaminhará em tempo hábil ao SIEEESP, ata da Assembléia Geral que fixou a contribuição, os respectivos valores e a época do desconto e do recolhimento.

#### **48. RELAÇÃO NOMINAL**

A ESCOLA, em cumprimento aos Precedentes Normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, encaminhará ao SINPRO, no prazo máximo de 30 dias contados da data de assinatura da presente Convenção, a relação nominal dos PROFESSORES que integrem seu quadro de funcionários, acompanhada dos valores dos salários-aula, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais e das guias das contribuições sindical e assistencial.

#### **49. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Obriga-se a ESCOLA, associada ou não, a promover nos meses e valores que forem aprovados pela Assembléia Geral, o recolhimento das contribuições, na forma das instruções que forem, então, divulgadas, através de guias próprias acompanhadas das competentes relações nominais e valores devidos e declarações dos mantenedores, consignando a exatidão do recolhimento em relação ao valor bruto da folha de pagamento, em favor da Entidade Sindical patronal. Essas importâncias correspondem à contribuição assistencial, destinada à manutenção, ampliação e criação dos diversos serviços assistenciais, na conformidade do deliberado pela Assembléias Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta cláusula, ressalvados os casos de impedimento judicial, dentro do prazo e condições determinadas, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição acrescida de multa de 10% (dez por cento), ressalvados, também, os casos de impedimento judicial.

#### **50. ACORDOS INTERNOS**

Ficam asseguradas as cláusulas mais favoráveis à Convenção existentes em cada ESCOLA, quando decorrerem de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre o SINPRO e a ESCOLA.

#### **51. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS**

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver as divergências trabalhistas existentes entre a ESCOLA e seus PROFESSORES.

Parágrafo Primeiro - O Foro será composto por membros do SIEEESP e do SINPRO. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados.

Parágrafo Segundo - O SIEEESP e o SINPRO deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Terceiro - Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de 15 dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das Entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas Entidades Sindicais envolvidas. O não-comparecimento de qualquer uma das partes cessará, de imediato, as negociações.

Parágrafo Quarto - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.  
Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não-comparecimento de qualquer uma das partes, a Comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a ESCOLA poderá ficar desobrigada de arcar com a multa prevista na cláusula 58 da presente Convenção.

Parágrafo Sexto - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas na presente Convenção.

## **52. COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação formada paritariamente por representantes das Entidades Sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de:

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção;
- c) discutir questões não contempladas na Norma Coletiva;

Parágrafo Primeiro - As entidades componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão, cada uma delas, seus representantes, no prazo máximo de quinze dias a contar da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo Segundo - A Comissão deverá reunir-se mensalmente, sempre no décimo dia útil, às 15 horas, alternadamente nas sedes das entidades que a compõem.

## **53. CALENDÁRIO ESCOLAR**

As ESCOLAS deverão divulgar para os PROFESSORES, até quinze de fevereiro de 2000, o calendário escolar do ano letivo de 2000, que deverá conter, entre outras informações, as atividades extracurriculares, as férias coletivas e o recesso escolar, este último, conforme estabelecido na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Único - As entidades Sindicais signatárias comprometem-se a elaborar no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura da presente Convenção, através da Comissão Permanente de Negociação, uma proposta de calendário escolar unificado para o seguimento de Estabelecimento de Ensino do Estado de São Paulo, a ser submetida à apreciação das respectivas Assembléias para, em sendo aprovado, passar a vigor a partir do ano letivo de 2000.

## **54. REFEITÓRIOS**

AS ESCOLAS que contam com mais de trezentos empregados no mesmo estabelecimento, obrigam-se a manter refeitório.

Parágrafo Único - Nas ESCOLAS em que trabalham menos de trezentos empregados será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene, por ocasião das refeições.

## **55. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL**

A ESCOLA está obrigada a pagar, a cada PROFESSOR, em uma única vez, até 15 de outubro de 1999, a título de abono especial (ESCOLAS enquadradas no parágrafo 3º e incisos do artigo 2º da Medida Provisória 1769-58, de 02 de junho de 1999), ou a título de participação nos lucros ou resultados (ESCOLAS não enquadradas no parágrafo 3º e incisos do artigo 2º da Medida Provisória 1.769-58, de 02 de junho de 1999) o correspondente a 18% (dezoito por cento) do seu salário mensal bruto.

Parágrafo Único - Com a concessão do abono especial ou da participação nos lucros ou resultados, nos termos da presente cláusula, dá-se por cumprida a Medida Provisória 1.769-58 de 02 de junho de 1999.

## **56. CESTA BÁSICA**

A ESCOLA está obrigada a conceder a seus PROFESSORES, a partir do mês de referência março, uma cesta básica de alimentos de, no mínimo, 24 kg. A ESCOLA que tiver até 100 (cem) alunos matriculados será facultada a substituição por uma cesta básica de alimentos de, no mínimo 12 kg. Esse benefício deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários. Parágrafo primeiro - As cestas básicas deverão conter, cada uma delas, preferencialmente, os seguintes produtos não perecíveis:

Arroz Óleo Macarrão  
Feijão Café Sal  
Farinha de trigo Açúcar Biscoito  
Farinha de mandioca Purê de tomate Tempero  
Farinha de fubá Achocolatado Leite em pó

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a concessão de cesta básica durante o recesso escolar, as férias, a licença maternidade e a licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Terceiro - A cesta básica referente ao mês de dezembro de 1999, que seria entregue em janeiro de 2000, deverá ser composta por produtos natalinos e entregue ao PROFESSOR até o último dia letivo de 1999.

Parágrafo Quarto - Na vigência da presente Convenção o PROFESSOR demitido sem justa causa terá direito à cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

## **57. PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de junho de 1999, depois de devidamente reajustado pela Cláusula 3ª, nenhum salário poderá ser inferior aos valores abaixo:  
a) R\$ 323,80 mensais, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, conforme cláusula 8ª da presente Convenção, para PROFESSORES que trabalhem em ESCOLA que só tenha cursos de Educação Infantil e Pré-Escolar



- b) R\$ 370,07 mensais, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, conforme cláusula 8ª da presente Convenção, para PROFESSORES que trabalhem em Escola de Educação Infantil e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.
- c) R\$ 4,38 por hora-aula para PROFESSORES que trabalhem nos seguintes níveis: 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, curso técnico e profissionalizante ou, ainda, naqueles ministrados no período noturno.
- d) R\$ 4,87 por hora-aula para PROFESSORES do Ensino Médio;
- e) R\$ 6,80 por hora-aula para PROFESSORES de Curso Pré-Vestibular.

Parágrafo Primeiro - Aos valores acima definidos deverá ser acrescido o percentual de hora-atividade conforme estabelece a Cláusula 6ª da presente Convenção.

Parágrafo Segundo - O salário mensal do PROFESSOR enquadrado nas alíneas (c), (d) e (e) do caput deverá ser composto conforme o que estabelece a Cláusula 7ª da presente Convenção.

Parágrafo Terceiro - As ESCOLAS que comprovarem, perante a Comissão Permanente de Negociação, que não têm condições de cumprir os Pisos Salariais estabelecidos acima, terão o prazo de até 1 (um) ano, para se adequarem aos mesmos.

#### **58. LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS**

Fica estabelecida a legalidade das Entidades Sindicais Signatárias para promover perante a justiça do Trabalho e o Foro Geral, ações plúrimas em nome dos PROFESSORES, em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada nesta Convenção.

#### **59. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

O descumprimento desta Convenção obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do salário mensal bruto do PROFESSOR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada PROFESSOR prejudicado.

Parágrafo Único - A ESCOLA está desobrigada de arcar com o valor da multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula da presente Convenção já estabeleça uma multa específica pelo não-cumprimento.

POR ESTAREM JUSTOS E ACERTADOS, ASSINAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 1999, A QUAL SERÁ DEPOSITADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 614 E PARÁGRAFOS, PARA FINS DE ARQUIVO, DE MODO A SURTIR, DE IMEDIATO, OS SEUS EFEITOS LEGAIS.

São Paulo, 15 de junho de 1999